

NEOLIBERALISMO DE BAIXO PARA CIMA: resistências populares e territórios públicos para além do estado de direito¹

Luiz Vinícius Paixão Cleophas Cunha

RESUMO

Este artigo problematiza a dimensão popular dos métodos de transbordamento da racionalidade neoliberal bem como seus modos de interpelação ao estado de direito a partir do pensamento de Verónica Gago. Assim, pretende-se investigar como as teorizações da autora estipulam uma potência de transformação social na constituição de resistências populares e de territórios políticos para além do estado de direito. Para tanto, ampara-se em uma epistemologia fronteiriça, lançando mão da técnica de documentação indireta mediante pesquisa bibliográfica, como método de apreensão da dinamicidade de novas espacialidades produzidas no neoliberalismo. Ademais, esta pesquisa se justifica pela lacuna da produção acadêmica pautada pelo pensamento da teórica argentina no Brasil, o qual integra o rol de contribuições críticas do neoliberalismo com articulação original para desdobrar um projeto teórico radical, anticolonial e feminista. Por fim, conclui-se que a socialização criativa da vida popular perseverante é capaz de contestar as balizas do estado de direito como regime político-jurídico consolidado.

Palavras-chave: neoliberalismo; Verónica Gago; estado de direito.

1 INTRODUÇÃO

As modificações dos regimes de acumulação do modo de produção capitalista ensejaram vasta produção teórica de correntes críticas às investidas sistêmicas de dominação do capital, as quais se ocuparam de abordar os caracteres do funcionamento dessa sociabilidade, que, no decurso do tempo, demonstrou sua capacidade de variação, correspondente a cada método de acumulação historicamente desenvolvido. Estes, ao se associarem à esfera política, refletem a relação entre atuação estatal e mercado em quadrantes históricos distintos, o que remonta, em um primeiro momento, ao liberalismo clássico; em seguida, aos regimes fordistas de bem-estar social; e, atualmente, em uma era pós-fordista, ao neoliberalismo.

Quanto ao modelo neoliberal, as vertentes críticas contemporâneas possuem o desafio realizar uma produção teórica simultânea à ocorrência do fenômeno sobre que se debruçam,

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Pará, sob orientação da Profa. Ma. Paloma Sá Souza Simões.

suscitando debates complexos – ora dissonantes, ora complementares – em relação aos impactos do neoliberalismo no tecido social. Em linhas gerais, destacam-se tanto o pensamento marxista, voltado a analisar os efeitos das operações de valorização do valor na luta de classes, como o pensamento foucaultiano, interessado em compreender o neoliberalismo como racionalidade de governo e como forma de subjetivação.

Apesar das diferenças epistêmicas que separam ambos os métodos de análise, nota-se que os seus diagnósticos sobre os efeitos do neoliberalismo na tessitura social demonstram-se alarmantes e análogos, uma vez que evidenciam um retrocesso social atravessado pela esfera jurídica. Assim, no âmbito da pesquisa acadêmica, a eleição de uma epistemologia capaz de conjugar e de ampliar os pensamentos críticos se afigura como uma tarefa indispensável à compreensão do fenômeno neoliberal, especificamente no que concerne à formulação dos aportes teóricos aptos a embasar lutas políticas em prol da efetiva transformação da sociedade.

É nesse contexto que se evidencia incontornável recepcionar a obra de Verónica Gago no campo dos debates críticos brasileiros. A autora é uma teórica política argentina de parca difusão no cenário nacional², doutora em Ciências Sociais pela Universidade de Buenos Aires (UBA), instituição da qual também é professora, além de ser militante feminista organizada em coletivos de combate ao feminicídio, de defesa da descriminalização do aborto na Argentina e de mobilização da greve internacional feminista. A pesquisa empreendida por Gago sobre o neoliberalismo integra o rol de contribuições críticas com uma articulação teórica original para desdobrar os pensamentos de inspiração marxista e foucaultiana a partir dos estudos de gênero.

Interessada em explorar os efeitos econômicos e políticos do neoliberalismo nas camadas populares, isto é, “de baixo para cima”, a autora localiza sua investigação na América Latina como parte de um projeto teórico radical, anticolonial e feminista, o qual se dirige ao mapeamento de novas formas de resistência aos imperativos de dominação dessa sociabilidade. Nessa esteira, por meio da obra de Gago, é possível estipular um ponto de partida para uma

² Esta pesquisa ganha especial relevância em virtude da lacuna da produção acadêmica pautada pelo pensamento da teórica argentina no Brasil. A partir da utilização das palavras-chave “Verónica Gago” e “neoliberalismo” no buscador da plataforma de pesquisa Google Acadêmico, observou-se a parcimônia da produção teórica lastreada na obra da autora, sendo a maior parte dos resultados resenhas sobre seus livros *A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular*, sobre o qual foram localizadas três resenhas, e *A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo*, do qual foram encontradas duas resenhas. No âmbito dos trabalhos de conclusão de curso, constatou-se apenas um artigo, proveniente do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, intitulado *Neoliberalismo e a crítica feminista de Verónica Gago*, cuja autoria é de Sarah da Silva Lima Cardoso (2022), que, orientada por Flávia Biroli, aborda, em linhas gerais, a construção de uma teoria feminista latino-americana a partir de Gago como contraponto à violência de gênero intensificada pelo neoliberalismo. Além disso, foi localizado o artigo intitulado *Neoliberalismo e cadeias globais: uma análise de governamentalidade e mensagem*, publicado na Revista Alamedas e de autoria de Aparecido Silva (2020), que compreende o neoliberalismo por meio do conceito da autora para evidenciar técnicas de controle e de disciplinamento de trabalhadores.

pesquisa militante³ que problematiza os métodos de transbordamento do capitalismo neoliberal, privilegiando a dimensão política popular desse processo, inclusive no sentido de interpelar o papel de instituições públicas consolidadas, tais como o estado⁴ de direito.

Dessa forma, a proposta deste artigo é promover uma investigação militante voltada a compreender como as teorizações de Gago acerca do neoliberalismo estipulam uma potência de transformação social na constituição de distintos modelos de resistências populares e de territórios políticos para além do estado de direito. Para tanto, este texto se ampara em uma epistemologia fronteiriça⁵, lançando mão da técnica de documentação indireta mediante pesquisa bibliográfica, como método de apreensão da dinamicidade dos novos territórios produzidos no contexto neoliberal.

O artigo desenvolve-se em duas seções, com os títulos compostos pela palavra “entre”, segundo a estratégia de Gago (2018, pp. 7, 25) de nomear os capítulos de *A razão neoliberal*, em sinal de reconhecimento da promiscuidade e das ambivalências contidas nas zonas sincréticas produzidas no âmbito da América Latina. A primeira seção trata do sentido político da vida popular evidenciado pelo conceito de neoliberalismo de baixo para cima, ao passo que a segunda o articula para compreender, por fim, a reterritorialização do público por fora do estado de direito.

2 ENTRE O ESTATISMO E A VIDA POPULAR: deslocamentos políticos do neoliberalismo de baixo para cima

No curso desta seção, pretende-se analisar como a chave de leitura de Verónica Gago acerca da racionalidade neoliberal privilegia as práticas inovadoras da vida popular em detrimento de lógicas estadocêntricas tradicionais, a fim de compreender os impactos dessa dinâmica na constituição de um tecido político alternativo, ocasionada pela crescente

³ A pesquisa militante é uma modalidade da técnica feminista de situar o pensamento (*pensar situado*) nas tramas corpóreas do sujeito que o concebe, sempre em um espaço-tempo determinado por circunstâncias políticas, econômicas e sociais. Trata-se do reconhecimento das parcialidades e das tramas existenciais subjetivas – anseios, memórias, experiências – colocadas em contexto (Gago, 2020, p. 6). Neste caso, situar-se é uma recusa a leituras fatalistas acerca do neoliberalismo, as quais desprezam o devir e a ação coletiva como face dos novos processos políticos em curso.

⁴ A indagação de Judith Butler quanto à tensão polissêmica da palavra “estado” refere-se ao fato de haver mútuas implicações entre o estado mental ou espiritual e o complexo jurídico-militar em que alguém se encontra, de modo a interpelar o quanto sua atividade, no sentido de sua última acepção política, é capaz de condicionar o ânimo dos sujeitos (Butler; Spivak, 2018, pp. 16-17). A partir dela, Verónica Gago (2018, p. 236) prestigia a grafia com letra minúscula para demarcar a capacidade estatal de criar modos de vida por meio do pertencimento ou da despossessão, fomentando a seguinte provocação: de que estado falamos?

⁵ “Uma epistemologia fronteiriça [...] [é] um modo de conhecimento que surge dos deslocamentos de territórios, ofícios e línguas. Que observa essas circulações, confiando na existência de uma força expressiva, uma promessa vital, um saber do movimento. É uma perspectiva capaz de ser elástica e generosa com o ritmo tumultuoso dos acontecimentos” (Gago, 2018, p. 29).

necessidade de independência das subjetividades populares na produção de seu bem-estar em circunstâncias de abandono social canceladas pelo estado. Propõe-se, com isso, uma investigação da vida popular como interdição política à realização plena do sistema de dominação do capitalismo pós-fordista.

Nessa óptica, teorizar sobre o neoliberalismo, a partir do pensamento de Gago (2018, p. 6), exige delinear o lugar-comum simplista que se pretende desmistificar para fornecer uma acepção mais precisa do termo. Isso significa que se deve desafiar a dualidade estado *versus* mercado como pressuposto da relação de correspondência entre mercado e neoliberalismo para não se incorrer em equívocos, dentre os quais três principais podem ser destacados: i) uma rígida cisão entre as dimensões política e econômica, ii) o aplanamento do papel do estado e iii) a exclusividade de uma perspectiva “de cima para baixo” do neoliberalismo.

Convém elucidar, preliminarmente, no que consiste uma topologia de cima para baixo do neoliberalismo: trata-se de compreender o neoliberalismo por lentes macropolíticas, de modo a apreender os processos de adaptação dos estados, das corporações, dos organismos internacionais e dos governos às dinâmicas do regime de acumulação global, cada vez mais voltado à financeirização da vida (Gago, 2018, pp. 13, 17). Esse enfoque, ao privilegiar a visão institucional do neoliberalismo, ocupa-se sobretudo das políticas governamentais e dos ajustes estruturais típicos do capitalismo pós-fordista, sem abordar necessariamente as particularidades das formas de subjetivação desse contexto (Gago, 2018, pp. 6-7).

A consequência de uma perspectiva exclusivamente de cima para baixo é uma compreensão imprecisa desse fenômeno, apta a reduzi-lo a um “conjunto de políticas que alterou a fisionomia do continente – privatizações, redução de proteções sociais, desregulação financeira, flexibilização do trabalho etc.” (Gago, 2018, p. 12). Contudo, é necessário advertir que uma crítica a essa concepção unidimensional não é negar o neoliberalismo como lógica de governo, mas reconhecer seus limites para visibilizar os sujeitos concretos implicados por esse cenário macropolítico e para conjugá-la a uma perspectiva desde baixo.

Nesse ponto, é importante recuperar o pensamento de Michel Foucault para sedimentar os fundamentos da compreensão de Gago sobre o neoliberalismo. Para o filósofo francês, a investigação do regime neoliberal se desenvolve com uma análise dissociativa em relação a seu correlato do início da modernidade – o liberalismo clássico –, que se caracteriza pela prática governamental negativa do *laissez-faire*, a qual, posteriormente, dá lugar aos princípios neoliberais da concorrência e da empresa. Dessa maneira, tanto o liberalismo quanto o neoliberalismo são caracterizados como artes de governar, isto é, passam a ser entendidos como governamentalidade, um modo de racionalidade política (Foucault, 2008a, pp. 200-201, 205).

Ademais, a noção foucaultiana de governamentalidade se desdobra para descrever não apenas uma lógica macropolítica de governo, mas também um conjunto relacional mais complexo que evidencia nuances das relações de poder:

[p]or essa palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de uma série de saberes (Foucault, 2008b, pp. 143-144).

Se o governo opera como uma forma de poder, a indagação acerca de o que se constitui como seu alvo conduz à questão de o que ou de quem é governado. Assim, ocorre um deslocamento da noção macropolítica de governo estatal para posicionar os indivíduos na figura de “governados” em detrimento de instituições políticas ou estatais em abstrato (Foucault, 2008b, p. 164). A governamentalidade se aperfeiçoa como instrumento de análise por se referir também a técnicas de controle sobre sujeitos concretos, não sobre estruturas macropolíticas. É nesse sentido que o pensamento foucaultiano influencia Gago (2018, p. 12) a debruçar-se sobre o neoliberalismo simultaneamente como lógica de governo e como modo de constituição de subjetividades.

Em suma, quando Foucault (2008a, p. 199) adverte que o neoliberalismo não consiste em um governo econômico, mas em um governo da sociedade caracterizado pela intervenção estatal ativa para produzir os princípios fundamentais da empresa e da concorrência, uma vez que já não se opera com a abstenção do *laissez-faire* liberal, o filósofo fornece subsídios para o ponto de partida do projeto teórico de Verónica Gago de desmistificação do lugar-comum simplista da dualidade estado *versus* mercado. A abordagem do neoliberalismo como governamentalidade conjuga mútuas implicações entre as esferas política, econômica e subjetiva para rechaçá-lo:

[...] a relação entre uma economia de concorrência e um Estado não pode mais ser de delimitação recíproca de áreas diferentes. Não haverá o jogo do mercado, que se deve deixar livre, e depois, a área em que o Estado começará a intervir, já que precisamente o mercado, ou antes, a concorrência pura, que é a própria essência do mercado, só pode aparecer se for produzida, e produzida por uma governamentalidade ativa. Vai-se ter portanto uma espécie de justaposição total dos mecanismos de mercado indexados à concorrência e da política governamental. O governo deve acompanhar de ponta a ponta uma economia de mercado. A economia não subtrai algo do governo. Ao contrário, ela indica, ela constitui o indexador geral sob o qual se deve colocar a

regra que vai definir todas as ações governamentais. É necessário governar para o mercado, em vez de governar por causa do mercado (Foucault, 2008a, pp. 164-165).

Por essa via, a governamentalidade neoliberal produz sujeitos que se apresentam como empresários de si mesmos, os quais se constituem na condição de capital humano, de renda, de produtores, tudo isso como modo de conformar suas qualidades e competências aos moldes das atividades econômicas desempenhadas nessa sociabilidade (Foucault, 2008a, pp. 310-311). Com o escopo de equiparar o indivíduo à empresa, o neoliberalismo instaura um regime coletivo atomizado e hiperindividualista, lastreado na competitividade, de forma a espriar no tecido social a lógica da empresarialidade, transferindo dos indivíduos o estatuto de unidades produtoras do trabalho social para as empresas (Foucault, 2008a, p. 203).

Dessa maneira, o neoliberalismo não será analisado como sinônimo de mercado nem como mero governo econômico, haja vista que sua natureza o elege como governo multidimensional da sociedade. Isso também significa compreender que governar a sociedade é direcionar o poder de governo a sujeitos concretos – os governados –, constituídos subjetivamente por essa racionalidade. Por fim, implica conceber a complexidade do estado como produtor ativo da sociedade empresária e concorrencial do neoliberalismo, de sorte que não se pode supor sua exclusão desse sistema de análise.

Essa premissa conduz à leitura do neoliberalismo de baixo para cima promovida por Verónica Gago (2018, pp. 12-13), segundo a qual o contexto neoliberal não pode ser compreendido sem levar em consideração “como foram captadas, criadas e interpretadas as formas de vida, as artes de fazer, as táticas de resistência e os modos de habitar populares que o combateram e o transformaram, que dele se aproveitaram e que com ele sofreram”. Portanto, olhar o neoliberalismo desde baixo exige reconhecer que, junto da hegemonia da razão neoliberal, constitui-se uma ambiguidade proveniente das práticas populares de perseverança a partir de métodos inovadores, de modo a impedir a realização plena dos ditames hegemônicos (Gago, 2018, p. 206).

Com essa teorização, Gago (2018, pp. 7, 16) assinala que a vida popular manifesta práticas de resistência à lógica de governo neoliberal, ao mesmo tempo que o processo de subjetivação dos indivíduos que a constituem é atravessado pelas injunções violentas dessa racionalidade, delineando zonas sincréticas e promíscuas. Ao localizar a tensão proveniente da hegemonia plena irrealizável na vida popular, o propósito da investigação se volta à compreensão do regime de existência social das subjetividades populares, que perseveram apesar da situação de precariedade e de despojo experimentada (Gago, 2020, p. 60).

Nesse viés, a autora explica: “[...] *de baixo para cima*, o neoliberalismo é a proliferação de modos de vida que reorganizam as noções de *liberdade*, *cálculo* e *obediência*, projetando uma nova racionalidade e afetividade coletiva” (Gago, 2018, p. 13). Essa concepção de Gago (2018, p. 33) desloca o protagonismo das instituições políticas e econômicas tradicionais para privilegiar os elementos constituintes da vida popular, a qual se caracteriza por dispor de táticas de produzir comércios locais, novas formas de trabalho e redes comunitárias, a fim de garantir sua manutenção em plena era de hegemonia das finanças, sem que isso condene seus sujeitos ao fatalismo moralizante da condição de vítima, visto que neles persiste a vontade de progresso.

A tríade liberdade, cálculo e obediência elucidada como as subjetividades populares formam tramas existenciais conflituosas com articulações produtivas, atravessadas por modelos particulares de cooperação, bem como desenvolvidas no seio de um contexto de precariedade, enquanto método de suprir o inadimplemento estatal de prestações sociais (Gago, 2018, p. 81). Nessa conjuntura, as tensões entre liberdade para inovar na produção de modos de vida e a obediência aos imperativos da razão neoliberal são mediadas por um cálculo que atesta a capacidade das subjetividades populares de prosperar e de perseverar (Gago, 2018, pp. 14-15).

Ao voltar-se à vida popular, Verónica Gago (2018; 2020) reivindica o protagonismo das práticas e dos saberes engendrados nas microeconomias latino-americanas; nas redes comunitárias orientadas à reprodução social; nos comércios locais e transnacionais, como a Feira de La Salada em Buenos Aires; nas oficinas têxteis marcadas pelo trabalho migrante, implicado por relações de parentesco; nos movimentos sociais; nos territórios fronteiriços, heterogêneos e marginais. Assim, para Gago (2018, p. 14), o neoliberalismo de baixo para cima compreende o transbordamento da vontade de um governo a partir das técnicas de autogestão de economias populares em um contexto persistente de crise.

Nesse cenário, a teórica rearticula nas subjetividades populares a abordagem foucaultiana ao compreender a governamentalidade neoliberal como impulso às liberdades de autoempresarialidade e de iniciativa ao mesmo tempo que institui regimes conflituosos de servidão aos princípios hegemônicos dessa racionalidade (Gago, 2018, pp. 12-13). Por conseguinte, uma modalidade negocial da vida é implementada diante do pressuposto existencial de precariedade, impondo resistências políticas e renegociações de direitos, por meio de práticas que demonstram, nas palavras de Gago (2018, p. 20), que “a obediência e autonomia disputam, palmo a palmo, a interpretação e a apropriação das *condições neoliberais*”.

A noção de cálculo, nessas circunstâncias, é reorganizada para transpor suas acepções liberais e utilitaristas, ou seja, para transbordar o critério do benefício ou da utilidade para

definir o sentido da ação, a fim de estipular o princípio da perseverança como cerne das estratégias de autoafirmação dos sujeitos (Gago, 2018, p. 160). Essa concepção situa o cálculo como forma de impulso e de improviso social, uma espécie de força motriz dirigida à persistência vital das subjetividades populares. Em outras palavras, a face política do cálculo é a tomada de medidas necessárias para não morrer (Gago, 2018, p. 190).

O cálculo é concebido como *conatus*, conceito filosófico retrabalhado pela autora para descrever a perseverança do ser, o ânimo vital, o desejo de permanecer vivo (Gago, 2018, pp. 187, 190). Quando a razão neoliberal pretende instrumentalizar a liberdade para a condução de sua lógica empresarial-mercantil, apreende-a como base de seu cálculo de matriz liberal e utilitarista. Todavia, para Gago (2018, pp. 189-190), essa operação de supor calculável um bem incalculável é que encerra as possibilidades de transcendência do *conatus*: há uma fissura no manejo neoliberal da liberdade que viabiliza a produção de modos conflituosos e inovadores de sociabilidade, de política e de saberes.

Por conseguinte, no âmbito da vida popular, explica-se o cálculo como um modo de enunciação e de valoração das práticas, dos discursos e das experiências a partir das quais as subjetividades populares se constituem, isto é, como uma pragmática vitalista:

[o] vitalismo dessas microeconomias tem a ver com sua capacidade de construir, conquistar, liberar e também defender o espaço, ou seja, uma produção de espaço que implica e envolve uma temporalidade. Essa forma que as economias barrocas movimentam supõe um desdobramento estratégico: um conjunto de modos de fazer que se compõe pragmaticamente para se afirmar e perseverar (Gago, 2018, p. 23).

Situar as subjetividades populares espacializa sua condição, reconhece o seu lugar de autoafirmação, o *locus* dos eventos que engendram. Assimilar o lugar como acontecimento no espaço (Gago, 2018, p. 95) permite interpelar onde a vida popular *acontece*, em que tipo de espaço-tempo pretende afirmar-se, como mapeá-la, como localizá-la e que trajetórias em potencial encerra. À medida que os acontecimentos inovam, estes se habilitam a gerar novas espacialidades, reivindicando formas alternativas de mapeamento desses territórios, bem como exibem seus processos como estímulo ao devir e à abertura política.

A pragmática vitalista alude a uma modalidade de auto-organização popular para além do aparato institucional ortodoxo: extrapola-se a tutela do estado, da rede de seguridade social, dos partidos políticos e dos sindicatos (Gago, 2018, p. 36). A vida popular neoliberal escancara a decomposição dos dispositivos fordistas de bem-estar social; afinal, as tramas comunitárias e produtivas por ela tecidas possuem o condão de gerar uma rede de bem-estar não estatal para sobreviver ao despojo que experimentam (Gago, 2018, pp. 76, 113).

Conseqüentemente, o regime fordista de intervenção estatal mediante a garantia de direitos sociais – em especial os trabalhistas e previdenciários – e as políticas econômicas desenvolvimentistas se desmantela para dar lugar à flexibilização do trabalho, à hegemonia financeira e do superendividamento, à obsolescência das instituições políticas tradicionais, às privatizações, todas típicas do neoliberalismo. Logo, o estatismo deixa de se constituir como prática governamental no capitalismo pós-fordista em sinal de falência do estado social.

A instituição da dívida como prática neoliberal de governo condiciona o acesso a bens básicos ao extrativismo dos modos de vida populares, de maneira a instaurar uma retórica financeirizada de garantia de direitos e um regime de exercício da cidadania por meio do consumo (Gago *et al.*, 2014, pp. 180-181). As impugnações contra-hegemônicas do neoliberalismo de baixo para cima evidenciam a reconfiguração do papel do estado pela sua incapacidade institucional de tutelar direitos das massas, sobretudo sociais, o que supõe a necessidade de ampliar a perspectiva política para mapear sua emergência por fora do aparato moderno tradicional, a fim de evidenciar que os setores populares se tornam responsáveis pela produção autônoma de sua rede de bem-estar social (Gago *et al.*, 2014, pp. 178, 180).

Já que os imperativos de espoliação do capital encontram resistência nas políticas de autogestão implementadas pelas comunidades para avocar para si os custos da reprodução social, as iniciativas populares autônomas evocam uma “tradição de auto-organização não centrada no estado” (Gago, 2018, p. 50). Proliferam-se, nessa pragmática vitalista, zonas fronteiriças: as habitações comunitárias, as redes vicinais de segurança e de cuidados, as escolas populares, os microempreendimentos, as transações comerciais informais, os contratos laborais híbridos, o recrudescimento do trabalho e do fluxo de migrantes, dentre outros.

No curso desse processo, os deslocamentos sociais atestam subjetividades arraigadas para além de uma lógica de governo, as quais engendram reterritorializações. Com essa reconfiguração espacial, para Gago (2018, pp. 17, 206), “repor” o estado por meio de políticas neodesenvolvimentistas e de suas redes de seguridade social é, simultaneamente, legar ao estatismo o estatuto de solução anacrônica para a precariedade e reforçar a dualidade simplista de estado *versus* mercado para definir o neoliberalismo. Isso se deve ao fato de que o devir político está espacializado em territórios não tradicionais, os *loci* populares são acontecimentos que desafiam as cartografias ortodoxas estatais e os regimes de soberania da modernidade.

Explica-se: a governamentalidade neoliberal provoca a descentralização do estado em prol da atomização dos indivíduos para moldá-los segundo a lógica da empresa, o que se revela um método de promover a gestão de suas liberdades e de seus riscos, de modo a prescindir das redes paternalistas de proteção social do fordismo (Gago, 2018, p. 182). O efeito desse estado

descentralizado reside na formulação de uma nova cartografia: a reterritorialização corpórea da soberania. Os corpos continuam a ser o *locus* do exercício do poder soberano, mas partir de uma dinâmica atomizada de gestão de si. Ou seja, para a autora, o estado neoliberal é pós-soberano, e “[a] soberania é redefinida como relação consigo mesmo. Como controle, organização e produção de um território que é o próprio corpo; como conjunto de normas para sua defesa e enriquecimento” (Gago, 2018, p. 182).

Por força desse cenário, os indivíduos manejam suas liberdades e seus riscos para desenvolver dinâmicas de produtividade econômica em um regime político-estatal dissociado do paternalismo fordista. A obsolescência do estado social implica uma modalidade de soberania individualizada que privilegia as táticas singulares de sobrevivência, empreendidas por sujeitos que, embora estejam investidos de suas idiossincrasias, refletem um sistema social que atravessa uma coletividade que almeja o progresso em condições de vulnerabilidade. Nesse quadro, a defesa do espaço-tempo individual é redimensionada como um ofício político que atesta a territorialidade do corpo enquanto componente de tramas comunitárias.

Assim, é desde baixo do neoliberalismo que emerge a figura do corpo-território como contestação política da vida popular à soberania do estado. O *conatus* das subjetividades populares as conduz à autoafirmação de um espaço-tempo que é a sua própria existência corpórea, visto que seu impulso prático é não morrer. Desse modo, a reterritorialização da soberania nos corpos é reconhecê-los como lugar: eles *acontecem* no espaço por fora de mapeamentos estadocêntricos; encerrando, pois, a potencialidade de acontecimentos pós-estatais. Nesse sentido, a vida popular é assinalada como devir, um processo político aberto para além do estado.

3 ENTRE HEGEMONIAS E RESISTÊNCIAS: o público não estatal

Nesta seção, propõe-se elucidar a dimensão jurídica subjacente na crítica de Gago contra o estado, viabilizando sua mobilização teórica e suas implicações sociais na qualidade de estado de direito. Para tanto, pretende-se reunir os subsídios epistemológicos postulados pela autora para a construção de seu modelo contestatório no que tange a perspectivas políticas estadocêntricas orientadas para o transbordamento do neoliberalismo. Com esses pressupostos, o objetivo é evidenciar o tipo de espacialidade pública não centrada no estado de direito estipulada por Gago.

Inicialmente, assinala-se que, em contraste com a racionalidade neoliberal hegemônica, Verónica Gago (2018, p. 10) elege uma razão feminista como fundadora de estratégias e cálculos aptos a produzir enfrentamentos aos imperativos de dominação do neoliberalismo.

Esse esforço posiciona o pensamento da autora não apenas nos debates teóricos de gênero, mas nas práticas políticas – no bojo de sua investigação militante – que concebem a ação social de caráter feminista como potência⁶ de transformação radical do neoliberalismo (Gago, 2020).

Assim, quando Gago (2018, p. 81) define a precariedade como “condição existencial, social e antropológica” do neoliberalismo, a teórica pretende examinar modelos de organização da sociedade e das lutas populares capazes de transpor o contexto de espoliação engendrado pela razão neoliberal. Nessa perspectiva, revela-se um aspecto central de sua obra situar o papel do estado no processo de transbordamento contra-hegemônico partindo de baixo para cima.

Como explorado, a investigação da autora evidencia a capacidade política dos novos territórios produzidos no interior do capitalismo neoliberal como um desafio às cartografias estadocêntricas, de modo a privilegiar as espacialidades geradas tanto pelo corpo quanto pelas redes comunitárias das subjetividades populares. É nesse ponto que a noção de corpo-território pode ser mobilizada para aprofundar o sentido da reterritorialização da soberania que a autora propõe a partir de Foucault.

Localizar no corpo esse modo de soberania descentralizado – ou, em sentido ortodoxo, desterritorializado pela condição do estado pós-soberano – suscita a reconfiguração do antagonismo entre particular e universal para demarcar na experiência corpórea tanto os caracteres individuais da autonomia e da identidade quanto seu aspecto constituinte da população que o coletiviza como parte de um sistema em funcionamento, implicando as singularidades subjetivas pelas intersecções transindividuais da convivência social (Gago, 2018, p. 182).

Dessa maneira, em um vocabulário de enfrentamento político, o conceito de corpo-território exprime um contraponto à concepção monádica dos indivíduos que pretende estabelecer uma relação de propriedade privada com a corporeidade, a fim de reivindicar, por sua vez, a existência corpórea como singularização da experiência política ou, em uma inversão, a politização das vivências singulares (Gago, 2020, pp. 77-79). Trata-se de um imaginário político que marca no corpo as implicações dos acontecimentos coletivos à medida que o elege como território específico indissociável do sentido do comum.

⁶ Para Gago (2020, p. 7), o sentido de potência feminista é fundamental para descrever o escopo das lutas sociais operadas por meio da racionalidade antineoliberal, uma vez que representa o surgimento de um poder alternativo, isto é, contra-hegemônico, que, operado por uma ação coletiva apta a interpelar as interdições a mudanças na realidade por meio do desejo de transformá-la, insubordina-se diante dos limites impostos à superação do contexto de precariedade. Logo, o potencial cognitivo do desejo de transformar tudo alude à capacidade de ampliação da consciência coletiva por meio do ato de questionar os limites dos regimes políticos consolidados.

O corpo-território encerra uma modalidade feminista de luta que rege os aspectos da heterogeneidade subjetiva pelo princípio comunitário⁷, reinterpretando as cartografias tradicionais pelo reconhecimento das novas possibilidades territoriais produzidas coletivamente no pós-fordismo, ou seja, do *corpo comum*. Isso reforça a necessidade postulada por Gago (2018, p. 81) de deslocar o protagonismo dos estados nacionais como território de legitimidade da política, da economia e da ação social, ainda que isso não signifique abandonar o esforço teórico de apreender suas reconfigurações contemporâneas com a globalização do capital.

Logo, ao mesmo tempo que é necessário abandonar a concepção metafísica e trans-histórica do estado como modelo fixo de administração política e reconhecer a insuficiência das teorias políticas e jurídicas modernas para examinar a remodelação estatal (Gago *et al.*, 2014, p. 179), deve-se considerar circunstancialmente a ingerência social dessa estrutura política:

[...] não estamos investindo o Estado de uma capacidade de “totalização”: a contrapelo de perspectivas estadocêntricas, não continuamos priorizando o Estado como lugar privilegiado de transformação. Ao mesmo tempo, tampouco estamos desconhecendo o Estado em sua capacidade política limitada e, portanto, capaz de modificar de modo parcial certas realidades – por exemplo, com relação à alocação de recursos. Essa posição renova a teoria política em termos feministas e repõe outras coordenadas para pensar a transformação radical (Gago, 2020, p. 33).

Sob essa óptica, salienta-se que, na obra da autora, as eventuais prestações sociais do estado, por meio de assistência pública, de programas governamentais e de demais subsídios estatais, são privilegiadas como vetores de práticas populares marcadas por seus métodos inovadores de gestão dos recursos alocados pela autoridade estatal, inclusive para reivindicar sua independência em relação ao estado e para promover modos alternativos de socialização na crise (Díaz; Gago, 2014, pp. 11-12). A partir de Gago (2018, pp. 50, 76), compreende-se que a assunção dos custos reprodutivos pela vida popular, devido ao dismantelamento do estado social, tem como resultado a produção de tradições comunitárias e de redes de bem-estar social não centradas no estado.

Observa-se, todavia, que, apesar de não construir, de forma una, uma teoria do estado, a autora aponta que é do desenvolvimento das táticas inovadoras e perseverantes da vida popular por fora do estado que se extrairão os aportes teóricos para uma reforma da teoria do estado (Gago, 2018, p. 206). Em sua obra, nota-se que há uma fragmentariedade dos subsídios

⁷ Sinaliza-se que, para Verónica Gago (2018, pp. 93-94), o feminino e o comunitário possuem intersecções que evidenciam um modelo de economia popular marcada por seu caráter reprodutivo, de modo a acoplar na noção de produtividade uma dimensão afetiva que expõe um processo de feminização do trabalho, o qual consiste no recrudescimento da participação pública de mulheres e na transferência da lógica da economia doméstica ou comunitária à esfera pública. Portanto, a feminização pode ser entendida a partir de sua relação com o aumento da relevância do trabalho reprodutivo no contexto neoliberal e de sua contestação às hierarquias impostas pelo regime político de privilégio do trabalho assalariado.

epistemológicos para esse tipo de formulação, que, ainda assim, podem ser caracterizados sobretudo por sua natureza contestatória, visto que a autora se debruça sobre os modos de produção de pertencimento não estatal, delineando dimensões externas a essa forma política.

Na esteira de sua asserção acerca da incapacidade do pressuposto de unidade estatal das teorias políticas e jurídicas da modernidade para descrever o modelo estatal contemporâneo (Gago *et al.*, 2014, p. 179), levanta-se a hipótese de que, por meio das interlocuções que Gago firma com Judith Butler e Joachim Hirsch, o construto político-jurídico que constitui o alvo de sua contestação é o estado de direito. Com isso, pretende-se destacar a mediação da legalidade presente nos atos de soberania do estado, como sintoma de sua simbiose operacional, com o intuito de delimitar o objeto jurídico da crítica de Gago ao aparato estatal.

Para ilustrar tanto esse argumento quanto o alvo da contestação de Gago, retoma-se o enunciado da teoria pura de Hans Kelsen na condição de paradigma das ciências jurídicas⁸:

[...] deve observar-se que um Estado não submetido ao Direito é impensável. Com efeito, o Estado apenas é existente nos atos do Estado, que são atos postos por indivíduos e são atribuídos ao Estado como pessoa jurídica. E tal atribuição apenas é possível com base em normas jurídicas que regulam especificamente estes atos (Kelsen, 2009, p. 346).

A acepção kelseniana estipula o estado como ordem jurídica unificada que lança mão do direito como mecanismo de controle social, o que vincula seus atos jurisdicionais e administrativos à legalidade. Ademais, o sentido da unidade estatal deve ser resgatado mediante a triangulação juspositivista de Kelsen (2009, p. 318), que, em um esforço analítico, concebe o estado como comunidade social seccionada em população, território e poder, de maneira a investir tais conceitos de uma definição jurídica.

Ainda em Kelsen (2009, pp. 318-321), a população é caracterizada como o conjunto de indivíduos pertencentes a um estado conforme o requisito jurídico de vigência comum da lei; o território representa o elemento espacial unificado pela vigência de normas prescritas pela mesma ordem jurídica; e o poder corresponde à aplicação das normas válidas na circunscrição territorial, em especial, a partir de sua esfera coercitiva.

⁸ A teoria pura do direito de Hans Kelsen foi responsável por consolidar no pensamento jurídico o modelo teórico que concebe o direito em uma perspectiva formalista e tecnicista que privilegia o apartamento entre a realidade concreta e a normatividade jurídica. A partir dele, um paradigma científico juspositivista é sedimentado pela investigação dos critérios lógicos de aferição de validade das normas produzidas pelo estado, sem preocupação prioritária com seu conteúdo nem com seus efeitos na sociedade; tendo, pois, enfoque no dever-ser em detrimento da concretude social (Mascaro, 2016, pp. 305-306).

Nesse aspecto, a evocação do juspositivismo estrito⁹ do jurista austríaco é uma forma de evidenciar a abordagem que toma a norma estatal como objeto da ciência jurídica em um esforço concomitante de isolamento da dimensão do dever-ser e de abstração de fenômenos político-sociais em prol da autonomia e da neutralidade científicas (Mascaro, 2016, pp. 298, 303). No contorno desses quadrantes, os elementos inteligíveis pelo direito são todos investidos da qualidade jurídica, produzindo a relação de identidade do estado com o direito, uma forma política juridificada.

Assim, a partir da figura de Kelsen, é possível representar o marco histórico de uma tradição hegemônica do pensamento jurídico: o da centralidade da norma, no qual se inscreve o estatismo como emblema do enfoque na atuação jurisdicional do estado, uma vez que, por intermédio desse ente político, o direito será posto, produzido e interpretado. Conseqüentemente, é em detrimento do contexto social concreto que as relações jurídicas serão apreendidas por sua normatividade, isto é, pelo conjunto de enunciados prescritivos que configuram o protagonismo da dimensão deontológica.

Todavia, esse foco de análise não se limita à esfera da epistemologia, espalhando-se no âmbito político, com conseqüências relevantes para os projetos de organização da sociedade, haja vista que esse viés investe o sistema jurídico de uma racionalidade técnica sustentada pela operabilidade do direito como instrumento de demarcação da previsibilidade e da segurança decorrentes dos atos de estado, o que contribui para modos de valoração positiva acerca da legitimidade do modelo estatal como regime político consolidado. Nas palavras de Mascaro (2016, p. 282), “[a]s filosofias do direito juspositivistas, ao se restringirem ao já dado direito positivo estatal, são filosofias orientadas ao *conservadorismo* [...], o juspositivismo se põe dentro dos quadrantes de uma realidade cujos mecanismos técnico-normativos já se encontram estabelecidos”.

Em outras palavras, o paradigma jusfilosófico das perspectivas políticas centradas no direito estatal é positivista e, ao mesmo tempo, conservador. Portanto, a mobilização do aparato jurídico como instrumento de intervenção social por intermédio do estado, ora na atividade de positivizar direitos, ora na de implementar políticas públicas, reflete um projeto de ajuste da sociedade conformado por ditames da sociabilidade hegemônica já consolidada, uma vez que

⁹ Na segmentação didática de Alysson Mascaro (2016), os juspositivismos são seccionados em três vertentes: estritos, ecléticos e éticos. A primeira linha refere-se à metodologia de isolamento do direito à norma jurídica e à dimensão do dever-ser, em recusa a incursões axiológicas de natureza moral, religiosa, política, tal como proposto por Hans Kelsen. Já os ecléticos conjugam à norma estatal fontes que excedem o estado, incorporando, de forma difusa, elementos fáticos e metafísicos, como em Miguel Reale. Por fim, os juspositivismos éticos concebem incursões da moralidade no fenômeno jurídico-normativo, trazendo à tona John Rawls e Ronald Dworkin.

se encerra nas balizas do estado de direito, ente investido de legitimidade para garantir o bem-estar social. Para o caso do neoliberalismo, inclusive as vertentes teóricas que pretendem se envernizar com a qualidade de críticas, mas que recaem na retórica da reposição do estado, da defesa da democracia estatal ou do retorno do estado benfeitor para combatê-lo¹⁰, diferenciam-se da proposta formulada por Verónica Gago tanto por reforçarem o antagonismo entre estado e neoliberalismo quanto por carecerem de radicalidade.

Logo, noutra giro, as fontes teóricas com que dialoga Gago para analisar o papel do estado passam a incorporar, por sua vez, um viés não juspositivista¹¹ por não se limitarem ao direito normativo estatal para conceber o fenômeno jurídico, visto que este é perquirido na realidade social (Mascaro, 2016, p. 329). Entretanto, apesar de exprimirem outro modelo teórico em relação a Kelsen, nas interlocuções de Gago com Hirsch e Butler, a abordagem da atuação estatal reverbera a presença do elemento jurídico, trazendo à tona questões relativas à tutela estatal da cidadania, do pertencimento e, em última instância, do direito a ter direitos. Os esquemas de exclusão e despossessão são constantemente interpelados por uma gramática jurídica, mas, para esses autores, com um projeto político subjacente apto a se opor ao conservadorismo juspositivista.

Assim, partindo de Butler, a provocação derivada da polissemia da palavra estado manifesta a tensão do entrecruzamento de seu sentido como esfera dispositiva da vida – relativa ao ânimo, aos estados mentais e de espírito – e como dimensão jurídico-militar de regulação de um território delimitado, uma vez que, ao refletir sobre sua situação existencial, o sujeito cognoscente, exatamente em seu fazer indagatório, encontra-se em um estado em ambas as acepções (Butler; Spivak, 2018, pp. 15-17). Isso supõe investigar quais as condições políticas, jurídicas e sociais necessárias para viabilizar ao sujeito o ato mesmo de pensar seu contexto.

Nessa perspectiva, a filósofa estadunidense reconstitui o papel do estado como garantidor dos direitos e dos deveres que integram a cidadania, de sorte que lhe deposita a expectativa sobre a postulação de modos de pertencimento jurídico, ao mesmo tempo que lhe investe da qualidade de “ser precisamente aquilo que suspende e elimina as obrigações e modos

¹⁰ Emblematicamente, Rubens Casara (2017) considera o neoliberalismo uma espécie de majoração do econômico e de mercantilização das demais esferas da vida que teria como correlato político um estado pós-democrático, isto é, o resultado da corrosão dos valores do estado democrático de direito, cujo pressuposto essencial é a limitação legal ao exercício dos poderes detidos pelo aparato estatal, a fim de garantir direitos fundamentais dos indivíduos. Logo, a exigência para a superação do contexto neoliberal seria restaurar o modelo democrático fundado no direito positivo, o que pressupõe a defesa da legitimidade da ordem jurídica estatal para transformar a realidade social. Trata-se de privilegiar propostas de reorganização da sociedade lastreadas na normatividade do direito.

¹¹ No sistema de Mascaro (2016, pp. 329-330), as filosofias do direito não juspositivistas transbordam a norma estatal como objeto jurídico para investigar o direito em suas implicações pela realidade histórico-social, de modo que empreendem abordagens diversas, a depender do autor, levando em consideração a situação existencial (Heidegger), as relações de poder (Schmitt e Foucault), entre outras.

de proteção legal” (Butler; Spivak, 2018, p. 16). Portanto, enquanto dimensão dispositiva da vida, o estado está implicado pelo tipo de regulação jurídica e de coercitividade exercidos pelo aparato estatal, o que ditará a condição de pertencimento e de cidadania dos sujeitos.

Além disso, é na nação que Butler encontra o pressuposto de legitimação da empresa homogeneizante do estado, de sorte que a produção de pertencimento por meio da formação da identidade nacional revela seu reflexo nas investidas de apagamento da heterogeneidade e acarreta a constituição de sujeitos considerados sem estado, os quais são implicados por relações de poder que os destituem da cidadania e da subjetividade jurídica (Butler; Spivak, 2018, pp. 36-37). Por conseguinte, a desqualificação dos sujeitos para a cidadania representa concomitantemente sua qualidade de sem-estado, haja vista que “eles são *produzidos* como sem-estado ao mesmo tempo em que são alijados dos modos jurídicos de pertencimento” (Butler; Spivak, 2018, p. 25).

Em sua leitura de Butler, Verónica Gago (2018, pp. 237-238) pretende demarcar uma espacialidade política alternativa aos limites do poder soberano estatal engendrada em setores despossuídos ou desnacionalizados, tensionando as balizas da legitimidade da esfera política soberana postulada pelo estado com o reconhecimento de uma economia reprodutiva que, embora confinada à esfera privada e invisibilizada por hierarquias historicamente estabelecidas, engendra modos de vida politizados a despeito de discursos que propagam sua ilegitimidade¹²:

[e]ssa produtividade política própria dos que ao mesmo tempo são produzidos-como-despossuídos será, parece advertir-nos Butler, reconhecida e negada por meio de caracterizações pejorativas, desvalorizantes, passivas, inclusive e especialmente quando essa produtividade entra em cena. Ativa-se, mobiliza-se ou se pronuncia: fala-se, então, do pré-político, protopolítico, apolítico, antipolítico, ou, diretamente, o não político ou o despolitizante. Esses modos de valorização reativa serão usados para desqualificar ou, melhor, “qualificar ativamente” ação política dos “despossuídos” (Gago, 2018, p. 236).

A interlocução de Gago com Butler enseja uma primeira interpelação do paradigma juspositivista kelseniano por assinalar a mediação jurídica na atividade estatal de produção de pertencimento ou de despossessão. A destituição demonstra-se um processo de despojo operado pela não incorporação de sujeitos, por parte do estado, à condição de cidadãos plenos, o que se daria por meio da tutela estatal dos direitos positivados e garantidos em sua ordem jurídica.

¹² Quando Gago (2018, pp. 106-107) aborda o processo de feminização do trabalho como recrudescimento de um modo de produtividade não regido pela lógica salarial, amplia a noção de feminino para compreender uma denominação possível para a subalternidade, atribuída aos sujeitos que empreendem essa economia reprodutiva habilitada à resistência vitalista ainda que em condições de precariedade. Nesse viés, a autora detecta na depreciação da reprodução social, protagonizada por sujeitos subalternizados, uma retórica hierarquizante em prol do confinamento e da despolitização do feminino.

Diante disso, as subjetividades populares destituídas são relegadas a uma zona política não estipulada pela soberania e rebaixada a um estatuto extrapolítico pelo discurso hegemônico.

Nesse processo, evidencia-se uma simbiose do político e do jurídico, pois, ao mesmo tempo que as fronteiras do terreno do político prescindem de validação pelos atos soberanos do estado, a criação de zonas externas internalizadas negativamente pelo estado a partir da despossessão é uma consequência da destituição da subjetividade jurídica integral dos sem-estado, enquanto forma de interdição ao exercício da cidadania. Assim, o transbordamento dos limites soberano-estatais exige o reconhecimento do espaço e da ação políticos protagonizados por sujeitos absorvidos como apartados de sua ordem jurídica vigente. O despojo revela-se uma expressão jurídica do estado e uma face política do direito, isto é, uma intervenção do estado de direito como promotor de “estados de destituição altamente juridificados” (Butler; Spivak, 2018, p. 44).

Essa lógica impõe uma contestação ao sentido da ordem jurídica unificada do juspositivismo. Afinal, o reconhecimento da despossessão como atividade do estado de direito implica colocar em xeque o pertencimento jurídico da população constituída como sem-estado, uma vez que é exatamente demarcada pela debilidade dos anseios de unificação e de universalização da ordem jurídica no que tange à tutela seletiva da cidadania e pela criação de espaços que demandam modalidades de autogestão popular devido à concentração da ação estatal em seu aparato repressivo. Na relatividade dos modos de presença do estado de direito, as zonas sem-estado passam a ser regidas por formas de poder não estatais demarcadas por seu caráter expropriatório (Butler; Spivak, 2018, p. 43), e a política desconfinada do âmbito privado a esfera econômica da reprodução da vida material dos despossuídos, reorganizando a dimensão pública por fora do espaço soberano (Gago, 2018, p. 237).

Quando Gago promove sua crítica ao estado, seu argumento espelha uma apreensão do aparato estatal por meio de sua atuação mediada pela legalidade. No entanto, nas elaborações da autora, diferentemente do que propõe o juspositivismo, o fenômeno jurídico não pode ser reduzido à normatividade, de sorte que se revela que é, por intermédio de sua dinâmica pretensamente universal, que produz modos de internalização jurídica, a partir do estado, pelo despojo de sujeitos subalternizados. Essa crítica permite a construção de um modelo teórico de transbordamento da unidade da ordem jurídica de tipo juspositivista por evidenciar uma vida popular que tem seu pertencimento jurídico pautado pela exclusão e seu território político não estadocêntrico.

Se, para Butler, é mister reorganizar as noções de soberania e de território (Butler; Spivak, 2018, p. 89), para Gago (2018, p. 238), “privilegiar o vocabulário político soberano tem

o risco de tornar impensáveis certas vidas”. Nesse viés, quando a teórica argentina salienta na vida popular neoliberal, precarizada e destituída suas potencialidades de autogestão, de produção de bem-estar social não estatal e de instauração de redes comunitárias não centradas no estado, opera-se uma contestação de baixo para cima à despolitização de setores populacionais concebidos como sem-estado – ou seja, produzidos por despossessão pelo estado de direito – a partir da reivindicação de independência das subjetividades populares em relação à ordem jurídica estatal. Por meio do enfoque na proliferação desses modos de vida, a chave de leitura do neoliberalismo de baixo para cima reúne subsídios para reformar a teoria do estado.

Paralelamente, as pontuais interlocuções de Gago com Hirsch adquirem proeminência para investigar que espécie de crítica e de espacialidade política é formada no cenário de crise do estado. Para tanto, situa-se, a princípio, o pensamento do cientista político alemão no campo do marxismo, em especial nos debates da derivação do estado e do direito, vertente teórica que compreende, em suma, o estado de direito como forma política historicamente específica do modo de produção capitalista – ou seja, derivada das relações sociais representadas pelas categorias econômicas de Marx –; que não corresponde, pois, a um aparelho genérico instrumentalizado conforme os interesses da classe dominante (Caldas, 2021, pp. 90-91).

Na teoria materialista de Joachim Hirsch (2010, p. 22), o estado é um elemento próprio do conjunto de relações hegemônicas do capitalismo por se diferenciar de outras modalidades históricas de dominação política. Essa historicização da forma política estatal tonifica, no bojo de uma abordagem crítica, perspectivas não estadocêntricas à medida que reconhece a formação de comunidades políticas pré-capitalistas não estatais e projeta alternativas anticapitalistas pós-estatais. Logo, com Hirsch (1996, p. 61), as lutas sociais exigem um horizonte político para além das estruturas hegemônicas do capital, de sorte que salienta a necessidade histórica de engendrar modos alternativos de socialização, de cooperação e de organização coletivas, com vistas à emancipação.

Em uma primeira aproximação com Butler e Gago, Hirsch (1996, pp. 51, 58) resgata a empresa homogeneizante do estado, em nome da nação e da identidade nacional, como processo de violência associado ao racismo e típico da decomposição da forma política estatal, uma vez que está em curso o afrouxamento de suas fronteiras devido à globalização dos capitais característica do capitalismo neoliberal, haja vista que “[o] que se encontra na origem do Estado nacional não é a comunidade cultural nem a ‘identidade’, mas sobretudo poder, violência e domínio” (Hirsch, 1996, p. 51).

No neoliberalismo, Hirsch (1996, pp. 58-59) observa que a pulverização dos indivíduos em subculturas¹³ é contraposta pelo discurso chauvinista que reencena a homogeneidade das identidades normalizadas em termos de gênero, de raça e de nacionalidade, a qual visa ao resgate da legitimidade de uma identidade comum por meio da violência e da dominação. Com a lógica coercitiva da forma política, a concomitância da dessocialização da sociedade atomizada e da construção de formas de pertencimento discriminatórias exhibe os sintomas de insuficiência do aparato institucional do estado de direito por intermédio de sua gramática universalista dos direitos humanos, que se torna uma promessa irrealizável, contaminada desde sua origem histórica.

O desafio à transposição desse contexto reside na formulação de “uma política que, dentro do Estado e com ele, se dirija ao mesmo tempo contra ele e contra o sistema político internacional que ele sustenta” (Hirsch, 1996, p. 64). Por sua vez, a proposta de Hirsch (2010, pp. 282-283) consiste em um reformismo radical, segundo o qual, a partir de movimentos coletivos de transformação da consciência e das condutas sociais, torna-se necessário criar uma esfera pública alternativa e dissociada do estado para romper com o sistema de dominação do capital e, por óbvio, de sua forma política.

O politólogo alemão adverte, entretanto, que, no curso dessa iniciativa de transformação, o capital mantém sua tendência de eliminar as modalidades alternativas de socialização em prol da preservação de sua estrutura mercantil-estatal (Hirsch, 2010, p. 281). Esse fato reconduz aos diagnósticos de Verónica Gago sobre os elementos inovadores da vida popular, a qual empreende uma nova sociabilidade em diversos termos a partir de um contexto neoliberal de precarização da vida, de erosão dos dispositivos do estado social e de resistência política centrada em uma tradição comunitária. A preocupação do reformismo radical de Hirsch ressoa em Gago em sua abordagem acerca do resgate do comum como economia (re)produtiva de resistência:

[i]sso supõe, na experiência popular, uma capacidade de reapropriação de um instrumento de governamentalidade que, desde sua origem, representa o embate estatal contra formas alternativas de socialização para, depois de produzir a despossessão, reestatizar o social (Hirsch, 1996) (Díaz; Gago, 2014, p. 13).

¹³ Hirsch (1996, p. 58) mapeia um processo de desaparecimento da homogeneização típica do modelo de coesão social sustentado pelo estado fordista, segundo a qual as individualidades poderiam ser absorvidas por abstrações generalizantes no âmbito dos movimentos sociais, a exemplo da apreensão da experiência da classe trabalhadora por meio do operariado sindicalizado, de modo a viabilizar a defesa de uma agenda coletiva unificada. Em contrapartida, a tendência neoliberal está consubstanciada em uma dinâmica política atomizada, de acordo com a qual os movimentos sociais passam a ser unidades autônomas demarcadas pela exclusão recíproca, fundada na diferença e na desarticulação de interesses comuns. Dessa maneira, o autor defende que a sociedade é desintegrada em subculturas com a globalização do capital.

Diante desse cenário de espoliação produzido ativamente pelo estado de direito, é no interior da vida popular que se produz uma espacialidade inovadora definida como território público não estatal¹⁴ (Díaz; Gago, 2014, p. 13). A conflituosidade assinalada pela autora reflete uma contraofensiva do aparelho institucional do estado em relação às experiências de autogestão das subjetividades populares, as quais passam a expandir seu nível de acúmulo coletivo por meio de cálculos e táticas que aperfeiçoam sua perseverança. O estado se qualifica, assim, por sua aptidão para promover o retrocesso político.

Em mesmo sentido, Gago (2018, p. 214) elabora que o direito, em sua face da legalidade, pode espelhar as inovações sociais na qualidade de jurisdição política, em sinal de aprofundamento democrático e de legitimação de lutas populares, o que, no entanto, não lhe dissocia da volatilidade de perder sua eficácia com o enfraquecimento material dos grupos que o instituíram como conquista provisória. Dessa forma, a autora retrata o potencial político do estado de direito como circunstancial, sem lhe conferir a habilidade de transformação substantiva da sociedade. O direito estatal é operado como objeto de negociação que, nas hipóteses mais producentes, oportunizará a inovação social sob o pressuposto de precariedade no neoliberalismo.

Em meio à dinamicidade dos setores populares, a ação estatal caracterizada por despossessão viabiliza a abertura de novos espaços públicos que afirmam sua autonomia ao mesmo tempo que contestam a ordem jurídico-estatal estabelecida. A dimensão negativa dos direitos e da cidadania moldam estratégias comunitárias de garantia da reprodução da vida, de modo a iluminar espacialidades que perseveram apesar da coerção ativa ou omissiva do estado. Assim, as bases jurídicas da unidade do estado – população, território e poder – são contrapostas por uma vida popular despossuída que se habilita a criar espaços públicos não estatais, como forma de exercício de uma potência política independente e contra-hegemônica

4 CONCLUSÃO

Este artigo debruçou-se sobre o neoliberalismo segundo a topologia de baixo para cima adotada por Verónica Gago, com o intuito de extrair da pragmática vitalista empreendida pelas subjetividades populares moldes de reorganização da esfera política para além do estado de

¹⁴ Ainda que não componha o escopo desta pesquisa, assinala-se que a autora percebe na construção da política dos comuns uma modalidade de socialização concreta apta a reformular o público para além do estado. Por meio do comum, instaura-se um regime econômico de produção material, afetiva e intelectual que reconstitui sua correspondência com a politização da reprodução social (Díaz; Gago, 2014, pp. 14-15). Nesse sentido, “a questão da comunidade é um conceito-chave para analisar problemas transversais à economia, pois expressa um nível em que o próprio coletivo se define antes por um conjunto de práticas comuns – de linguagem, de costumes, de vínculos, de valores etc. – do que pela efetiva intervenção configuradora da soberania estatal” (Gago, 2018, p. 88).

direito. Ao longo desse esforço teórico, pretendeu-se conduzir, com lastro nas conclusões autorais de Gago, nas aproximações e nas dissidências com fontes filosóficas que ampliam o escopo de sua produção, uma investigação dos marcos jurídicos de sua crítica ao estado e às perspectivas estadocêntricas supostamente antineoliberais.

A partir dessa análise, verifica-se que a vida popular no neoliberalismo assume a gestão paradoxal de suas liberdades e de seus riscos bem como dos encargos sociais tradicionalmente atribuídos ao estado por noções ortodoxas que privilegiam seu estatuto fordista anacrônico. Por meio da obra de Gago, essas ambivalências atestam um regime social precarizado que não confina as subjetividades populares na condição de vulnerabilidade, mas que lhe compele a perquirir as táticas necessárias para viabilizar a sua perseverança e sua concomitante vontade de progresso. Assim, prosperar torna-se resultado de um cálculo que visa à manutenção da vida por intermédio do improvisado e da inovação sociais.

No bojo dessas práticas insólitas, economias populares marcadas por seu caráter reprodutivo sustentam uma autonomia estratégica em relação ao estado de direito, haja vista sua capacidade de avocar para si o ônus da criação de redes de bem-estar social não estatais ao passo que não se eximem de negociações circunstanciais com o estado. Esse processo dá lugar a uma tradição política subalterna engendrada por camadas populares, habilitando modelos comunitários que produzem em territórios alternativos ao estado de direito as vias de resistência e de transbordamento dos ditames hegemônicos de violência do neoliberalismo.

Nesse cenário, nota-se que, ao postular a precariedade como pressuposto existencial, a razão neoliberal impõe uma fragmentariedade à ordem jurídico-estatal, já não apreendida por noções juspositivistas que privilegiam a normatividade tanto como baliza do fenômeno jurídico quanto como mecanismo de ajuste social pautado pela unidade ou pelo caráter universal do estado de direito. Observa-se que o estado pós-soberano neoliberal instaura regimes de despossessão na concretude da realidade social, os quais operam a desqualificação da vida popular enquanto sujeito de direito e parte da esfera política. Com isso, economias reprodutivas de resistência promovem, a contrapelo de injunções hegemônicas, cartografias heterodoxas que desafiam horizontes estadocêntricos por meio de territórios públicos não estatais.

A aptidão do estado de direito de absorver a vida popular despossuída a partir de sua exclusão situa a possibilidade de existência de uma abertura política para a transformação social por vias não estadocêntricas. Evocando o pensamento de Verónica Gago, o silêncio jurisdicional para tutelar bens jurídicos dos sem-estado, a destituição de cidadania, o rebaixamento ontológico, o não reconhecimento deixam de reduzir os sujeitos subalternizados à condição de vítima, mas, ao mesmo tempo, denunciam o tipo de regime coercitivo responsável

por exigir o desdobramento de inovações políticas e sociais como requisito de garantia da vida dos setores destituídos, as quais fomentam, conflituosamente, o transbordamento da racionalidade neoliberal.

Por conseguinte, partindo da obra de Gago, na contramão de teorias políticas e jurídicas tradicionais, uma perspectiva radicalmente contra-hegemônica e feminista não se volta a aferir como implementar novas políticas públicas estatais ou quais direitos devem ser positivados para uma ruptura com a sociedade neoliberal, mas, sim, a compreender como a produção de vidas por fora do estado de direito – ou seja, no contexto em que se desenvolvem os sujeitos que este produz pela lógica da despossessão – evoca modelos alternativos de gestão política, de organização do trabalho e de acesso a bens básicos. Logo, o cerne da crítica antineoliberal viabilizada por Gago reside no fato de que a socialização criativa articulada pela vida popular em prol de sua perseverança é capaz de contestar as balizas do estado de direito como regime político-jurídico consolidado.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-nação?:** língua, política, pertencimento. Brasília: Universidade de Brasília, 2018.

CALDAS, Camilo Onoda. **A teoria da derivação do Estado e do direito.** São Paulo: Contracorrente, 2021.

CARDOSO, Sarah da Silva Lima. **Neoliberalismo e a crítica feminista de Verónica Gago.** 2022. Orientadora: Flávia Biroli. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política) – Curso de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2022.

CASARA, Rubens R. R. **O estado pós-democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DÍAZ, Natália Quiroga; GAGO, Verónica. Los comunes em femenino: Cuerpo y poder ante la expropiación de las economías para la vida. **Revista Economía y Sociedad**, v. 19, n. 45, jan./jun., pp. 1-18. Disponível em: <https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/economia/article/view/5985>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população:** curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

GAGO, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo.** São Paulo: Elefante, 2020.

GAGO, Verónica. **A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular.** São Paulo: Elefante, 2018.

GAGO, Verónica; MEZZADRA, Sandro; SCOLNIK, Sebastián; SZTULWARK, Diego. ¿Hay una nueva forma-Estado? Apuntes lationamericanos. **Revista Utopia y Praxis Lationamericana**, v. 19, n. 66, jul./set., 2014, pp. 177-183. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/279/27937089014.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2024.

HIRSCH, Joachim. **Globalización, capital y Estado.** Cidade do México: Universidad Autónoma Metropolitana, 1996.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado.** Rio de Janeiro: Revan, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SILVA, Aparecido Jesus. Neoliberalismo e cadeias globais: uma análise de governamentalidade e mensagem. **Alamedas**, [S. l.], v. 8, n. 2, pp. 85–95, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/alamedas/article/view/25040>. Acesso em: 30 jun. 2024.